

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Relator

JR16



Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 17/07/2019 11:04:37
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907171104368910000003628159>
Número do documento: 1907171104368910000003628159

Num. 3698774 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIANA GUIMARAES NUNES - 11/09/2019 15:55:42
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909111555382430000004496861>
Número do documento: 1909111555382430000004496861

Num. 4579161 - Pág. 495



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quinta Câmara Cível

Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 8001141-87.2016.8.05.0018

Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível

APELANTE: EDLA GIOORGETE FERREIRA MARQUES e outros (4)

Advogado(s): JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA

APELADO: MUNICIPIO DE BARRA

Advogado(s): CASSIO CARVALHO BATISTA

ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. TERÇO DE FÉRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO ART. 42, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE.

1. No caso, as apelantes ajuizaram a presente ação objetivando o pagamento das diferenças relativas ao terço de férias, previsto na ordem de 2/3 no art. 42, VIII, da Lei Orgânica do Município de Barra.
2. No âmbito municipal, a lei orgânica tem por escopo reger o município, sendo promulgada pela respectiva Câmara Municipal, respeitadas as disposições constitucionais (art. 29 da Constituição Federal e art. 11, parágrafo único, do ADCT).
3. Dessa forma, sendo de iniciativa privativa do poder legislativo, a lei orgânica não pode dispor sobre a remuneração de servidores públicos, na medida que somente o gestor municipal tem iniciativa para propor a edição de normas sobre a matéria, à luz do art. 61, §1º, I e II, "a", da Constituição Federal e do art. 77, IV, da Constituição Estadual da Bahia.
4. A matéria já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, que declarou a inconstitucionalidade formal de dispositivos de leis orgânicas de entes federados de teor semelhante.
5. A declaração incidental de inconstitucionalidade compete ao Tribunal Pleno dessa Corte, em observância à cláusula de reserva de plenário.
6. Suscitado incidente de inconstitucionalidade, devem ser remetidos os autos ao Tribunal Pleno, conforme o disposto no art. 227 do RITJBA, art. 949, II, do CPC e art. 97 da Constituição Federal.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 17/07/2019 11:04:36

<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907171104366590000003628414>

Número do documento: 1907171104366590000003628414

Num. 3699029 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIANA GUIMARAES NUNES - 11/09/2019 15:55:42

<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091115553824300000004496861>

Número do documento: 19091115553824300000004496861

Num. 4579161 - Pág. 496

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **8001141-87.2016.8.05.0018**, em que figuram como apelantes EDLA GIOORGETE FERREIRA MARQUES e outros (4) e como apelado MUNICIPIO DE BARRA.

ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Estado da Bahia, por unanimidade, **em conhecer do recurso e suscitar incidente de arguição de inconstitucionalidade**, nos termos do voto do relator.

JR16



Assinado eletronicamente por: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - 17/07/2019 11:04:36
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907171104366590000003628414>
Número do documento: 1907171104366590000003628414

Num. 3699029 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIANA GUIMARAES NUNES - 11/09/2019 15:55:42
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909111555382430000004496861>
Número do documento: 1909111555382430000004496861

Num. 4579161 - Pág. 497



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Classe: APELAÇÃO (CÍVEL) (198)

Processo nº: 8001141-87.2016.8.05.0018

Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível

APELANTE: EDLA GIOORGETE FERREIRA MARQUES e outros (4)

Advogado(s): JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA

APELADO: MUNICIPIO DE BARRA

Advogado(s): CASSIO CARVALHO BATISTA

Relator(a): Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

CERTIDÃO REF. DISPONIBILIZAÇÃO DE EMENTA

CERTIFICO, para os devidos fins, a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 18 de julho de 2019, da ementa do acórdão (Art. 943, § 2º, do CPC) lavrado nos autos do processo em referência, com sua respectiva conclusão, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte, conforme a regra estabelecida no Art. 224, § 2º, do CPC. Dou fé.

Salvador, 2 de agosto de 2019

Bel. Bruno Musser da Mata

Secretaria da 5ª Câmara Cível

(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: BRUNO MUSSER DA MATA - 02/08/2019 09:30:47

<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080209304729200000004073031>

Número do documento: 19080209304729200000004073031

Num. 4149348 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIANA GUIMARAES NUNES - 11/09/2019 15:55:42

<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091115553824300000004496861>

Número do documento: 19091115553824300000004496861

Num. 4579161 - Pág. 498